

**LEI MUNICIPAL N.º 1937, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“Autoriza contratações emergenciais de caráter temporário, para atender necessidades nos serviços da Secretaria da Saúde e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, mediante celebração de contrato administrativo de profissionais habilitados, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria da Saúde, obedecendo ao disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e II, do Art. 2º, da Lei nº 8745/1993, de acordo com as quantidades a seguir especificadas:

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
Médico	01 Contrato	40 Horas	Equivalente ao Padrão “16” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Enfermeiro	02 Contratos	40 Horas	Equivalente ao Padrão “13” do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.
Técnico em Enfermagem	03 contratos	42 Horas	Equivalente ao Padrão “08” do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.
Agente Comunitário de Saúde	05 contratos	42 Horas	Equivalente ao Padrão “5” do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.
Servente	01 Contratos	42 Horas	Equivalente ao Padrão “2” do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

**Parágrafo único** - A contratação será temporária de excepcional interesse público, e conforme a necessidade do momento, a contar da data da publicação da presente até enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública decretado pelo Decreto nº 2075, de 20 de Março de 2020.

**Art. 2º** - Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido na contratação.

**Art. 3º** - A contratação será através de contrato administrativo, sem processo seletivo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Parágrafo único** - A dispensa na realização do processo seletivo se dá, conforme previsão contida no Artigo 3º, Parágrafo 1º da Lei 8.745/93.

**Art. 4º** - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

I - Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;

II - Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

III - Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da legislação municipal;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS

**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei, correrão a conta de recursos financeiros específicos da Secretaria de Saúde, consignados no Orçamento Municipal do ano de 2021.

**Art. 6º** - Fica autorizado a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 03 de Fevereiro de 2021.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretário da Administração  
e Planejamento em exercício.